



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 060/2007**

**Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", matriculados no ano de 2008.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-113/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação: nada temos a opor.

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté e a Escola "Dr. Alfredo José Balbi", objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, estenderá seu Programa de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2008, para todos os alunos de todos os cursos das duas unidades educacionais, no limite de seu orçamento anual para o Setor, observadas as características de cada Bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Escola Dr. Alfredo José Balbi;
- II** - Bolsa Licenciatura e Serviço Social;
- III** - Bolsa Familiar;
- IV** - Bolsa Fidelidade;
- V** - Bolsa Atleta;
- VI** - Bolsa de Estágio Interno;
- VII** - Bolsa Emergencial;
- VIII** - Bolsa Mérito.

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 2º** Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pelo Pró-reitor Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas que atuará em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**§ 1º** A Comissão de Avaliação poderá recomendar a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, em avaliações periódicas, respeitado o respectivo número de bolsas estabelecido.

**§ 2º** No caso de inclusão de novos bolsistas, deverá ser observado o período faltante da concessão.

**Art. 3º** Para se candidatar a qualquer das modalidades de Bolsas de Estudo instituídas pela Universidade de Taubaté, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado em 2008, em um dos cursos desta Universidade ou da Escola "Dr. Alfredo José Balbi".

**Art. 4º** Para se candidatar à Bolsa Licenciatura e Serviço Social e à Bolsa Escola "Dr. Alfredo José Balbi", será obrigatório que o aluno comprove por meio de documentos oficiais, a renda familiar, a qual será avaliada pela Comissão de Avaliação de Bolsas, para estabelecer o Índice de Carência.

**Art. 5º** O Índice de Carência (IC) do Programa de Bolsas da Universidade de Taubaté é calculado com o uso da seguinte fórmula:

$$\text{IC} = [1 - (\text{RL} / \text{Ngrup} \times 10 \times \text{Salmin})] \times 10000$$

onde:

**IC** = Índice de Carência

**RL** = Renda líquida do aluno

**Ngrup** = Total de pessoas que compõem o grupo familiar

**Salmin** = Valor do salário mínimo atual

A Renda Líquida (RL) do aluno é obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{RL} = \text{Rb} - (\text{Vcur}/2) + (\text{Vtrans}) + (\text{Valug}) + (\text{Vfincasa}) + (\text{Vpalim}) + (\text{Gdcron}) + (\text{Vtcursupmed})$$

onde:

**RL** = Renda líquida do aluno

**Rb** = Renda bruta mensal do grupo familiar



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Vcur** = Valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso do aluno

**Vtrans** = Valor comprovado dos gastos em transporte coletivo do acadêmico

**Valug** = Valor do aluguel

**Vfincasa** = Valor do financiamento de casa própria

**Vpalim** = Valor efetivamente pago de pensão alimentícia

**Gdcron** = Gastos com doença crônica própria ou no grupo familiar

**Vtcursupmed** = Valor total gasto com outros membros do grupo familiar que estejam cursando Ensino Superior e/ou Ensino Médio Profissionalizante na Unitau

**Parágrafo único.** O índice de carência referido no *caput* deste Artigo poderá ser recalculado pela Comissão de Avaliação de Bolsas, quando ocorrerem alterações das condições mencionadas, e será aplicado somente para a concessão das bolsas de estudo Licenciatura e Serviço Social e Escola "Dr. Alfredo José Balbi".

**Art. 6º** Cada modalidade de Bolsa de Estudo, contempladas nesta deliberação, tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa entre si, resultando em desconto nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade que o aluno deverá pagar.

**Art. 7º** As parcelas mensais discriminadas nesta Deliberação deverão ser pagas nos prazos regulares de seus respectivos vencimentos, constante no boleto bancário.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo acarretará a perda do benefício daquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios, exceto para as Bolsas Estágio, cujo benefício concedido tem como contrapartida a atuação do acadêmico em atividades técnicas e científicas condizentes com sua graduação.

**Art. 8º** Perderá o direito a qualquer modalidade de Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação, o aluno que:

**I** - trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão;

**II** - esteja ou for beneficiado com outras modalidades de Bolsas de Estudo, ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento, de qualquer outra Instituição, mesmo que o referido benefício seja parcial;

**III** - omitir ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, especialmente quanto à carência, para efeito de obtenção de uma das Bolsas de Estudo;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**IV** - tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu Regime Disciplinar;

**V** - tenha sido reprovado na série/semestre anterior;

**VI** - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

**VII** - durante o período letivo, já estiver comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento;

**VIII** - tenha parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação;

**IX** – se transferir para outro curso, sem anuência da Pró-reitoria competente.

**Parágrafo único.** Os alunos que incidirem nos incisos II, III e VI, perderão definitivamente o benefício de Bolsas de Estudo.

**Art. 9º** O benefício de qualquer modalidade de Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

**Art. 10.** Além da concessão das Bolsas de Estudo previstas nesta Deliberação, a Universidade de Taubaté poderá conceder bolsas relativas às parcelas mensais da anuidade/semestralidade aos alunos transferidos de período para o mesmo Curso, ou de alunos matriculados por aproveitamento de estudos, quando ocorrerem vagas remanescentes do Processo Seletivo ou da Rematrícula, com o objetivo de recompor o quadro discente fixado para cada curso, com observância nos limites do orçamento anual desta Instituição.

**Art. 11.** Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, respondendo o aluno pelos efeitos criminais, civis e administrativos da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

**Art. 12.** As Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação serão recomendadas pela Comissão de Avaliação de Bolsas, por um período definido, e serão concedidas por meio de Portarias individuais expedidas pela Pró-reitoria competente, com número de registro específico.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 13.** Os alunos que já tenham concluído um curso superior na Unitau ou em qualquer outra instituição, não poderão ser beneficiados com a Bolsa Licenciatura e Serviço Social e a Bolsa Escola "Dr. Alfredo José Balbi".

## **CAPÍTULO II**

### **BOLSA ESCOLA "DR. ALFREDO JOSÉ BALBI"**

#### **Seção I**

##### **Para Alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio**

**Art. 14.** Para participar mais ativamente da formação dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a Universidade de Taubaté, em 2008, oferecerá até 200 (duzentas) Bolsas de Estudo para estes alunos, observadas as condições descritas no Capítulo, "Disposições Comuns" (Art. 2 a 13).

**Art. 15.** As Bolsas de Estudo referidas no *caput* desta Seção vigorarão para o ano de sua concessão, podendo haver inclusões e exclusões de bolsistas, desde que respeitado o número máximo de bolsas e o limite orçamentário desta Instituição.

**Art. 16.** O valor da Bolsa de Estudo será de 20% (vinte por cento) do valor das parcelas mensais da anuidade/semestralidade devendo sua inscrição ser feita na secretaria da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", e abrangerá o período fixado em Portaria emitida pela Pró-reitoria Estudantil pelo prazo máximo de 11 (onze meses).

#### **Seção II**

##### **Para alunos da Educação Profissional**

**Art. 17.** A Universidade de Taubaté oferecerá, em 2008, Bolsas de Estudo para os alunos da Educação Profissional, da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", respeitadas as normas descritas no Capítulo "Disposições Comuns" (Art. 2 a 13).

**Parágrafo único.** As Bolsas referidas no *caput* deste Artigo vigorarão no ano de sua concessão, e serão oferecidas até o limite de 10% (dez por cento) do total das matrículas efetivadas em todas as séries/semestres dos cursos oferecidos pelo Colégio UNITAU,



podendo haver inclusões e exclusões de bolsistas, observados o número máximo de bolsas e o limite orçamentário desta Instituição.

**Art. 18.** O valor da Bolsa de Estudo será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das parcelas mensais da anuidade/semestralidade, devendo sua inscrição ser feita na secretaria da Escola Dr. Alfredo José Balbi, e abrangerá o período constante na Portaria emitida pela Pró-reitoria Estudantil, pelo prazo máximo de 11 (onze meses).

**Art. 19.** Para este tipo de Bolsa, ocorrendo empate na avaliação do Índice de Carência (IC), (Art. 5º das Disposições Comuns) será usado como critério de desempate o melhor desempenho obtido pelo aluno no Ensino Fundamental.

### **CAPÍTULO III**

#### **BOLSA LICENCIATURA E SERVIÇO SOCIAL**

**Art. 20.** Para fazer face à necessidade crescente de formação qualificada de professores e para atender o interesse social, objetivando possibilitar a continuidade dos estudos dos alunos que estão freqüentando os cursos de Licenciatura e de Serviço Social nesta Instituição, por meio de Bolsas de Estudo concedidas durante os anos de 2006/2007, a Universidade de Taubaté dá continuidade ao referido benefício e o amplia oferecendo Bolsas de Estudo aos alunos ingressantes, bem como aos alunos que cursam as 3<sup>as</sup> séries dos referidos cursos em 2008.

#### **Seção I**

##### **Para Alunos Ingressantes**

**Art. 21.** As Bolsas de Estudo destinadas aos alunos ingressantes nesta Universidade, matriculados na primeira série dos Cursos de Licenciatura e de Serviço Social, provenientes do Processo Seletivo Classificatório – 2008 serão concedidas em até 25% (vinte e cinco por cento) das vagas preenchidas nas primeiras séries dos referidos cursos, reservando-se até 250 (duzentas e cinqüenta) bolsas para esta modalidade, observado o Capítulo "Disposições Comuns" (Art. 2 a 13) e o limite orçamentário desta Instituição.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 22.** O benefício previsto nesta Seção será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade, para o período de março de 2008 a dezembro de 2009.

**Art. 23.** Para este tipo de Bolsa, ocorrendo empate na avaliação do Índice de Carência (IC), (Art. 5º das Disposições Comuns), será usado como critério de desempate a melhor classificação na lista de aprovação geral do Processo Seletivo Classificatório de 2008, na área de primeira opção do candidato.

**Art. 24.** Somente farão jus ao benefício os alunos ingressantes que, ao se matricularem, requererem no ato contínuo ao da matrícula, o benefício do Programa junto à Pró-reitoria Estudantil.

## **Seção II**

### **Para Alunos das 3<sup>as</sup> Séries**

**Art. 25.** Para o ano letivo de 2008, serão oferecidas até 200 (duzentas) Bolsas de Estudo aos alunos ocupantes das 3<sup>as</sup> séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, observado o Capítulo "Disposições Comuns" (Art. 2 a 13) e o limite orçamentário desta Instituição.

**Art. 26.** O benefício previsto nesta Deliberação será de 40% (quarenta por cento) do valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade, e será válido a partir do mês de março de 2008.

**Art. 27.** Somente farão jus ao benefício os alunos da terceira série dos referidos Cursos que, ao se matricularem, requererem o benefício do Programa junto à Pró-reitoria Estudantil e no período por ela estabelecido.

**Art. 28.** Para este tipo de Bolsa, ocorrendo empate na avaliação do índice de carência (IC), (Art. 5º das Disposições Comuns), será usada como critério de desempate a média aritmética simples dos resultados obtidos pelo aluno em todas as disciplinas da série cursada no ano anterior.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 29.** A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente o Programa, podendo sugerir inclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de até 200 (duzentas) bolsas, ou exclusão daqueles que não atendam ao determinado por esta Deliberação.

**Art. 30.** Os benefícios previstos nesta Seção serão extensivos ao ano de 2009, no percentual de 30% (trinta por cento), para os alunos contemplados, mantidos os mesmos requisitos e condições anteriores.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **BOLSA FAMILIAR**

**Art. 31.** A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros estudando em qualquer um dos cursos da Escola "Dr. Alfredo José Balbi" ou da Universidade de Taubaté, quer seja Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante ou Superior.

**Parágrafo único.** Entende-se como "Grupo Familiar" o pai, mãe, filhos e seus cônjuges.

**Art. 32.** O valor da Bolsa de Estudo Familiar será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade das séries em que os familiares estejam matriculados, sendo válido para o período constante na Portaria emitida pela Pró-reitoria Estudantil, observado o limite orçamentário desta Instituição.

**Art. 33.** As Bolsas de Estudo Familiar vigorarão no ano de sua concessão, podendo ser solicitadas à Pró-reitoria Estudantil, ao longo do ano letivo de 2008, após as matrículas de todos os membros da família, e terão validade por, no máximo, 11 (onze) meses para os cursos anuais e 05 (cinco) meses para os cursos semestrais, em um mesmo período letivo, não podendo ser cumulativa para o período seguinte.

**Art. 34.** Enquanto houver dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté e/ou na Escola "Dr. Alfredo José Balbi", todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Parágrafo único.** Se restar apenas um, por desistência, trancamento de matrícula, término de curso dos demais, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar.

## **CAPÍTULO V**

### **BOLSA FIDELIDADE**

**Art. 35.** A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo em qualquer um dos seus cursos de Ensino Superior a todos os alunos egressos da Escola Dr. Alfredo José Balbi e da Escola do Comércio.

**Parágrafo único.** As Bolsas vigorarão no ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 11 (onze) meses do período letivo.

**Art. 36.** O valor da Bolsa de Estudo Fidelidade será de 25% (vinte e cinco por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante da Portaria emitida pela Pró-reitoria Estudantil, observado o limite orçamentário desta Instituição.

**§ 1º** As Bolsas de Estudo de que trata este Artigo serão concedidas, no percentual especificado no *caput*, apenas aos alunos que cursaram as três últimas séries do Ensino Médio e/ou Profissionalizante na Escola "Dr. Alfredo José Balbi" ou na Escola do Comércio, podendo ser renovadas anualmente até o término do curso, a critério da Pró-reitoria Estudantil, em função de parecer da Comissão de Avaliação de Bolsas, que analisará o rendimento escolar do bolsista.

**§ 2º** Para aqueles que cursaram os 2 (dois) últimos anos do Ensino Médio e/ou Profissionalizante ou que tenham cursado um único ano dos referidos cursos, o valor da Bolsa de Estudo de que trata este Artigo será de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) respectivamente.

**Art. 37.** O benefício só será oferecido aos alunos regularmente matriculados a partir do ano de 2003 na Escola "Dr. Alfredo José Balbi" e na Escola do Comércio, que sejam ingressantes no Ensino Superior em 2008.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

## **CAPÍTULO VI**

### **BOLSA ATLETA**

**Art. 38.** A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo específicas para alunos atletas matriculados em seus cursos.

**Art. 39.** Serão concedidas até 90 Bolsas Atleta sendo, 40 (quarenta) para a Escola “Dr. Alfredo José Balbi” e 50 (cinquenta) para os matriculados nos cursos de graduação da UNITAU, no valor de 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, observado o limite orçamentário desta Instituição.

**§ 1º** O benefício previsto neste Artigo abrangerá o período constante na Portaria expedida pela Pró-reitoria Estudantil, pelo prazo máximo de 11 (onze) meses para os cursos anuais e 05 (cinco) meses para os cursos semestrais, podendo ser solicitado, após a matrícula, ao longo do ano letivo de 2008, junto à referida Pró-reitoria Estudantil.

**§ 2º** Poderá haver inclusões de bolsistas, desde que respeitado o número máximo de 90 (noventa) bolsas estabelecido no *caput* deste Artigo ou exclusões, quando não ocorrer, por parte do bolsista, atendimento a esta Deliberação.

**Art. 40.** O atleta que participar de esportes coletivos poderá gozar dos benefícios desta Deliberação, desde que promova a divulgação do nome da Universidade de Taubaté, na forma explicitada no Art. 44.

**Parágrafo único.** Quando a demanda por esta modalidade de Bolsa de Estudo ultrapassar o número máximo estabelecido no Art. 39, será usado, como critério para escolha dos contemplados, sua posição no *ranking* da federação a que pertence.

**Art. 41.** O candidato a bolsa deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, apresentar a documentação referente ao calendário das atividades esportivas que irá participar, no período de vigência da bolsa, junto à Pró-reitoria Estudantil.

**Parágrafo único.** Ao tomar ciência da concessão do benefício, deverá encaminhar cópia do calendário das atividades à secretaria do Departamento no qual está matriculado, no prazo máximo de uma semana sob pena de ter o benefício cancelado.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 42.** O aluno bolsista será dispensado do pagamento da taxa de requerimento de provas alternativas, revisões de provas e outros encargos pertinentes à sua vida escolar, desde que as datas limites para os requerimentos coincidirem com as do calendário de suas apresentações esportivas, conforme calendário entregue à secretaria do curso.

**Parágrafo único.** O bolsista poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu Departamento, desde que elas ocorram durante o período de viagem e/ou de apresentação nas competições esportivas em que ele estiver inscrito, devendo este bolsista, antecipadamente, requerer à chefia de seu Depto. ou à direção da Escola "Dr. Alfredo José balbi" autorização para seu afastamento no período em questão.

**Art. 43.** O não comparecimento às aulas, decorrentes de viagens para participar de eventos esportivos e de apresentações nas competições esportivas, previamente agendadas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pela Chefia de seu Depto. ou direção da Escola "Dr. Alfredo José balbi" e designados pelo professor de cada disciplina pertinente.

**§ 1º** Quando o não comparecimento causar prejuízo pedagógico ao aprendizado do aluno bolsista, não será concedida autorização, por parte da Universidade, para sua participação ao evento esportivo.

**§ 2º** Caberá à Chefia do Depto. a que se vincula o aluno ou a direção da Escola "Dr. Alfredo José Balbi" adotar as providências necessárias tanto para a avaliação do aprendizado nas disciplinas por ele cursadas, quanto às justificativas dos afastamentos.

**§ 3º** Compete à Pró-reitoria Estudantil reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s) que mais convier(em) aos interesses da Instituição, para fins de concessão desta modalidade de bolsa.

**Art. 44.** O bolsista contemplado com a Bolsa Atleta terá por obrigação:

**I** - divulgar o nome da Universidade de Taubaté em entrevistas, premiações em competições, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca da UNITAU;

**II** - permitir o uso de sua imagem e voz pela Universidade de Taubaté;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**III** - usar a logomarca e a imagem da Universidade de Taubaté, em cada caso, de acordo com a orientação da Assessoria de Imprensa e *Marketing* desta Universidade;

**IV** - participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares.

**§ 1º** Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores quando previamente autorizada pela Pró-reitoria Estudantil.

**§ 2º** A manutenção do benefício e as modalidades a serem contempladas para o ano subsequente dependerá do interesse da Instituição, bem como da disponibilidade de recursos orçamentários.

## **CAPÍTULO VII**

### **BOLSA ESTÁGIO INTERNO**

**Art. 45.** A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo, na forma de Estágio Interno, que é regulamentado pela Deliberação CONSEP Nº 313/2006, as quais vigorarão no ano de sua concessão e poderão abranger até 12 (doze) meses do período letivo para os cursos anuais e 06 (seis) meses para os cursos semestrais, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2008.

**§ 1º** Poderão se candidatar os alunos que cursam as segundas séries/semestres ou subsequentes de cada curso e, em casos excepcionais, a critério da Pró-reitoria pertinente, também alunos que cursam as primeiras séries/semestres de seus respectivos cursos.

**§ 2º** As Pró-reitorias de Graduação, de Extensão e Relações Comunitárias e Estudantil definirão quais as áreas e locais onde será permitida a efetivação do Estágio Interno.

**§ 3º** O início do Estágio somente poderá ocorrer após a expedição da respectiva Portaria pela Pró-reitoria Estudantil, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o período do estágio, que sempre deverá começar no primeiro dia útil do mês.

**§ 4º** O Estágio Interno, após aprovação da Pró-reitoria pertinente, também poderá ser desenvolvido na Escola "Dr. Alfredo José Balbi".



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 46.** O valor da Bolsa de Estágio Interno será de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado observado o limite orçamentário desta Instituição.

**§ 1º** Não haverá relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária do estágio a ser desenvolvido pelo bolsista, sendo que esta será, no mínimo, de 20 horas semanais.

**§ 2º** Se, após a análise dos requisitos necessários para a concessão da Bolsa-Estágio, na forma do disposto na Deliberação CONSEP Nº 313/2006, ocorrer empate entre os candidatos, terá preferência aquele que apresentar melhor aproveitamento acadêmico.

**§ 3º** A Pró-reitoria de Graduação poderá consentir o Estágio Curricular Obrigatório, no âmbito da Instituição, para alunos concluintes de cursos de graduação, independentemente da concessão de Bolsa Estágio Interno.

## **CAPÍTULO VIII**

### **BOLSA EMERGENCIAL**

**Art. 47.** A Universidade de Taubaté resolve criar a Bolsa Emergencial, destinada aos alunos de todos os seus cursos e da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", desde que estes venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento de pagamento das mensalidades.

**§ 1º** As Bolsas de Estudo de que trata este Artigo serão concedidas pela Comissão de Avaliação de Bolsas, designada pela Pró-reitoria Estudantil, em casos emergenciais devidamente documentados, por um período a ser definido pela mesma, por meio de Portarias individuais, com número de registro específico, podendo, no máximo, abranger até 11 (onze) meses do período letivo para os cursos anuais e 05 (cinco) meses para os cursos semestrais.

**§ 2º** As Bolsas Emergenciais poderão ser de até 100% (cem por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso em que o aluno estiver matriculado, na dependência do disposto no § 3º deste Artigo.

**§ 3º** A Comissão de Avaliação de Bolsas utilizará, como critério para concessão do benefício previsto no *caput* do Artigo, as informações prestadas e comprovadas pelo



acadêmico, no ato da solicitação do benefício, por meio de documentação entregue à Pró-reitoria Estudantil.

## **CAPITULO IX**

### **BOLSA MÉRITO**

**Art. 48.** A Universidade de Taubaté resolve criar a Bolsa Mérito, destinada aos alunos regulares de todos os seus cursos que obtiverem o melhor desempenho, considerando-se todas as séries do respectivo curso, no ano letivo de 2007, bem como aos vestibulandos que lograrem a primeira colocação no Vestibular 2008, em cada um dos cursos de graduação oferecidos.

#### **Seção I**

##### **Para Alunos Ingressantes nos cursos de graduação**

**Art. 49.** As Bolsas de Estudo serão concedidas, após a matrícula, por 11 (onze) meses para os cursos anuais e por 5 meses para os cursos semestrais, exclusivamente para a primeira série ou semestre do curso de aprovação do acadêmico, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

**§ 1º** O valor das Bolsas de que trata o *caput* desse artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade, a partir do mês de fevereiro, relativa somente à 1ª série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado.

**§ 2º** Para os Cursos de Graduação em Letras, Geografia e Biologia será concedida 1 (uma) bolsa de estudos considerando-se todas as habilitações oferecidas.

**Art. 50.** Nos casos de matrícula em curso diferente daquele de aprovação no vestibular, transferência de curso após a matrícula ou trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado.

**Art. 51.** Em havendo empate entre os primeiros colocados, será beneficiado aquele de maior idade ou com maior número de dependentes.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **Seção II**

### **Para Alunos Regulares**

**Art. 52.** A bolsa destina-se aos acadêmicos, regularmente matriculados nos cursos de graduação com aproveitamento escolar excepcional durante o ano/semestre letivo de 2007 em seus respectivos cursos, considerando-se todas as séries de cada um dos cursos oferecidos pela instituição.

**Parágrafo único.** O valor das Bolsas de que trata o *caput* desse artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade, a partir da matrícula, por 11 (onze) meses para os cursos anuais e por 5 (cinco) meses para os cursos semestrais, relativa à série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

**Art. 53.** O aluno beneficiado com esta bolsa será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas na série/semestre letivo e apresentar frequência mínima de 90% das aulas dadas.

**§ 1º** Para o aluno que obteve dispensa de disciplina, a média aritmética será obtida computando-se somente as disciplinas efetivamente cursadas.

**§ 2º** No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tenha menos faltas no computo geral e, em permanecendo o empate, considerará o de maior idade ou número de dependentes.

**Art. 54.** Ocorrendo mudança de curso após a contemplação, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a Universidade de Taubaté não realizará nova classificação para concessão da bolsa.

## **Seção III**

### **Para Alunos da Escola Dr. Alfredo José Balbi – Colégio Unitau**

**Art. 55.** A bolsa destina-se exclusivamente aos egressos do Ensino Fundamental e Médio da Escola Dr. Alfredo José Balbi, que venham a se matricular no Ensino Médio e



Ensino Profissionalizante, respectivamente, em 2008, e cujo aproveitamento escolar tenha sido excepcional durante o ano letivo de 2007.

**Parágrafo único.** O valor das Bolsas de que trata o *caput* desse artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade, após a matrícula, por 11 (onze) meses, relativa à 1ª série do Ensino Médio ou 1ª série do Ensino Profissionalizante, conforme o caso, do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

**Art. 56.** O aluno beneficiado com esta bolsa será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas no Ensino Fundamental/Médio e apresentar frequência mínima de 90% das aulas dadas, levando-se em conta as séries cursadas.

**§ 1º** Para o aluno que obteve dispensa de disciplina, a média aritmética será obtida computando-se somente as disciplinas efetivamente cursadas.

**§ 2º** No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tenha menos faltas no computo geral e, em permanecendo o empate, será considerado o de maior idade ou número de dependentes.

**Art. 57.** Ocorrendo trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a Universidade de Taubaté não realizará nova classificação para concessão da bolsa.

**Art. 58.** Os casos excepcionais não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria pertinente, e submetidos à aprovação da Reitoria.

**Art. 59.** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 60.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD Nº 007/2007, de 08 de fevereiro de 2007.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 61.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2008.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 22 de novembro de 2007.

**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**  
**REITORA**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de novembro de 2007.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**